

## EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB CNPJ/MF 90.976.853/0001-56 - NIRE 43500317874

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

- Lavratura na forma sumária conforme §1°, art. 130, da Lei 6.404/76

**Local:** sede social da Empresa, Av. Ernesto Neugebauer nº 1985, Prédio Administrativo, 6º andar, em Porto Alegre/RS;

Data/horário: 05 de fevereiro de 2024, às 11h;

**Convocação**: realizada por meio de publicação simultânea do Edital de Convocação, nos dias 16, 17 e 18 de janeiro de 2024, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, páginas 04, 04 e 04 e no jornal Correio do Povo, nas páginas 10, 14 e 08, respectivamente, no seguinte teor:

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A – TRENSURB CNPJ/MF 90.976.853/0001-56 - NIRE 43500317874, ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024, CONVOCAÇÃO DE ACIONISTAS Pela presente ficam Vossas Senhorias convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na modalidade presencial, a ser realizada na sede da Empresa, Av. Ernesto Neugebauer nº 1985, 6º andar, nesta cidade de Porto Alegre/RS, às 11 horas do dia 05 de fevereiro de 2024, a fim de deliberarem a respeito da seguinte ORDEM DO DIA: 1) Extraordináriamente: 1.1) Alteração do Estatuto Social da TRENSURB; e, 1.2) Eleição de membro para o Conselho de Administração. Porto Alegre, 16 de janeiro de 2024. Mariana Moya de Oliveira Presidente do Conselho de Administração.

**Quórum de instalação e presenças:** presente a União titular de 99,9112% das ações ordinárias nominativas sem valor nominal, por meio do Procurador da Fazenda Nacional, Sr. JÚLIO CÉSAR GONÇALVES CORRÊA, de acordo com a Portaria nº 115/PGFN-ME, de 25 de janeiro de 2024, por meio presencial, estando, portanto, satisfeito o quórum mínimo para instalação da assembleia e deliberação dos assuntos da ordem do dia em primeira chamada.

Composição da mesa: na presidência, por delegação da Sra. Mariana Moya de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração (CONSAD), o Sr. Fernando Stephan Marroni, Diretor-Presidente da TRENSURB; o Sr. Júlio César Gonçalves Corrêa, representante da União e, na secretaria, o Sr. Daniel Bernardes Ferrer.



## Deliberações da Assembleia Geral Extraordinária:

I) pela aprovação das alterações estatutárias da TRENSURB, conforme quadro abaixo, e consequente Estatuto Social consolidado, conforme anexo:

Redação Vigente	Redação Proposta
Art. 1º. A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENSURB, empresa pública de capital fechado, controlada pela União e vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, doravante denominada "Empresa", é uma sociedade anônima regida por este estatuto, especialmente, pela autorização do art. 5º da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957 e Decreto nº 84.640, de 17 de abril de 1980, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.	Art. 1º. A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENSURB, empresa pública de capital fechado, controlada pela União e vinculada ao <b>Ministério das Cidades</b> , doravante denominada "Empresa", é uma sociedade anônima regida por este estatuto, especialmente, pela autorização do art. 5º da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957 e Decreto nº 84.640, de 17 de abril de 1980, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.
Art. 29. O Conselho de Administração é composto de 7 (sete) membros, a saber:	Sem alteração.
I. 5 (cinco) indicados pelo <b>Ministro de Estado da Economia</b> , sendo que um deles deve atender os requisitos de conselheiro independente;	I. 4 (quatro) indicados pelo Ministro de Estado das Cidades, dentre os quais, um deles deve ser membro independente, na forma da legislação; II - 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
II. 1 (um) representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010	Ajuste formal para renumeração deste dispositivo, nos seguintes termos:  III - 1(um) representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353/2010; e
III. 1 (um) representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.	Ajuste formal para renumeração deste dispositivo, nos seguintes termos:  IV. 1 (um) representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
§1º. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo <b>Ministério da Economia</b> .	§ 1º. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo <b>Ministério das Cidades</b> .



§3º. Não havendo membro eleito pelos acionistas minoritários, a indicação caberá ao <b>Ministério da</b>	§ 3º. Não havendo membro eleito pelos acionistas minoritários, a indicação caberá ao <b>Ministério das</b>
<b>Economia</b> , cujo membro deverá atender os	Cidades, cujo membro deverá atender os requisitos
requisitos de conselheiro independente.	de conselheiro independente.
Art. 46. O Conselho Fiscal será composto por 3	
(três) membros efetivos e respectivos suplentes,	Sem alteração
sendo:	
I. 2 (dois) indicados pelo <b>Ministério do</b>	I. 2 (dois) indicados pelo Ministério das Cidades, e
Desenvolvimento Regional, e	
II. 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da	II. 1 (um) indicado pelo <b>Ministério da Fazenda</b> ,
<b>Economia</b> , como representante do Tesouro	como representante do Tesouro Nacional, que
Nacional, que deverá ser servidor público com	deverá ser servidor público com vínculo
vínculo permanente com a Administração Pública.	permanente com a Administração Pública <b>Federal</b> .

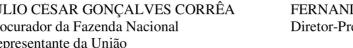
II) pela eleição, para o conselho de administração, de ALICE DE ALMEIDA VASCONCELLOS DE CARVALHO, brasileira,

com período de gestão de 29/09/2023 a 29/09/2025, indicada pelo Ministério da Gestão e da Inovações em Serviços Públicos (Ofício SEI Nº 110526/2023/MGI, de 27 de setembro de 2023 e Ofício Nº 504/2023/GM-MCid, de 16 de agosto de 2023, considerando o previsto no Decreto Nº 2.594, de 15 de maio de 1998, relativo ao Programa Nacional de Desestatização - PND), nomeada pelo colegiado no dia 29 de setembro de 2023;

Esgotada a ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, o senhor Presidente encerrou os trabalhos, sendo lavrada a presente ata no respectivo livro, lida e assinada pelo acionista presente.



JULIO CESAR GONÇALVES CORRÊA Procurador da Fazenda Nacional Representante da União





DANIEL BERNARDES FERRER Secretário



FERNANDO STEPHAN MARRONI Diretor-Presidente da TRENSURB